



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Tomada de Preços nº 03/2022

Solicitante: **ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do processo licitatório nº **60/2022**, na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2022**, que tem por objeto a Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR – ETAPA 2, conforme planilhas, projetos e memoriais.

A solicitante **ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, enviou via e-mail, solicitação de esclarecimento ao edital no dia 19 de abril de 2022, as 10h27min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 41, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe o seguinte, *in verbis*:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

No mesmo sentido segue o disposto no item 1, subitem 1.3 do Edital da Tomada de Preços nº 03/2022, *in verbis*:

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos, telefone (46) 3232-8323.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 25 de abril de 2022 e a requerente apresentou solicitação na data de 19 de abril de 2022, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a) que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.**

Dessa forma o pedido interposto foi apresentado nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A solicitante **ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** aduz em síntese:

Bom dia, solicito esclarecimento quanto a planilha BDI, anexada ao projeto executivo do edital Tomada de Preços nº 03/2022

Na planilha, no índice “valores”, alguns índices estão acima do intervalo de admissibilidade, como deve proceder quanto a isso?

Diante das alegações retro, passa-se à análise e julgamento do esclarecimento.

III. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Foi solicitado a divisão de estudos e projetos para analisar a solicitação no dia 19 de abril de 2022, sendo constatado pela mesma que os valores apresentados na tabela “intervalo de admissibilidade” estão errados. Devem ser adotados os valores correspondentes ao ACÓRDÃO 2622/2013 TCU. Ressaltamos que o BDI utilizado para elaboração do orçamento para licitação está dentro dos intervalos exigidos pelo referido Acórdão, conforme arquivo anexo (ANEXO XI).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

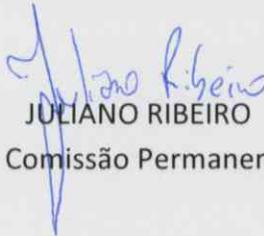
A planilha questionada pela empresa, foi disponibilizada no site do município, na opção licitações, licitações em andamento, na pasta denominada “Projeto Executivo”, e arquivo do excel denominado “MODELO ORÇAMENTO CRONOGRAMA E BDI PARA PROPOSTA”.

Em primeiro momento, entendemos que tal erro na planilha não afetaria a formulação da proposta, sendo apenas respondido o e-mail para a empresa solicitante e anexado ao site do município no dia 20 de abril de 2022.

Porém de acordo com o Art. 43. § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em consulta verbal ao setor jurídico do município, verificamos que conforme Art. 21. § 4º da referida lei, “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Diante de todo o exposto, decido por receber a solicitação de esclarecimento, considerando que o erro no intervalo de admissibilidade estabelecido em documento elaborado pelo município afeta a formulação das propostas, decido REABRIR o prazo para realização da presente licitação com a correção da tabela de BDI com intervalo de admissibilidade correto.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação